

CONTRATO Nº 737/2018.

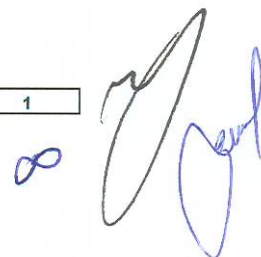
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 008/2018

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA RTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Gerente de Engenharia e Serviços e o Gestor da Divisão de Manutenção Eletromecânica, respectivamente, os Srs. **FRANCINE ALVES DOELINGER** e **ROGER PUZIOL AMARAL**, e a empresa **RTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sediada na Rua Dom Aguirre, nº 515, Sala 01, Parque Taquaral, São Paulo – SP, Cep 04671-245, inscrita no CNPJ sob o nº 07.604.035/0001-89, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO TULIO ALTMAN**, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 6.048.547 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 688.962.718-00, residente e domiciliado na Avenida Mascote, nº 1475, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP 04363-001, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.013389, aprovado pela Diretoria Operacional da **CESAN** em 11/06/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM RETIFICADOR EM RETIFICADOR MARCA RTA, MODELO 20KVA/100A.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA.**
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **CONTRATO Nº 737/2018** e seus anexos;



b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 02/10/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

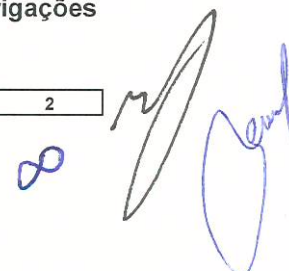
- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 1004424100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.
- 3.2 Fonte do orçamento: preços obtidos junto à assistência técnica do fabricante.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações



provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução dos SERVIÇOS** será de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 Os serviços serão realizados/prestados em oficina própria na sede da **CONTRATADA**, situada na Rua Dom Aguirre, nº 515, Sala 01, Parque Taquaral, São Paulo – SP, Cep 04671-245.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual.
- 5.2 Não serão exigidos seguros.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições dos serviços

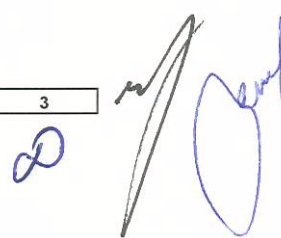
- 6.2.1 Será realizada medição única dos serviços após a conclusão, na íntegra, do objeto contratado.

6.3 Forma de pagamento

- 6.3.1 O pagamento se dará em 30 dias após o recebimento da nota fiscal e quando todos os serviços estiverem concluídos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.



CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

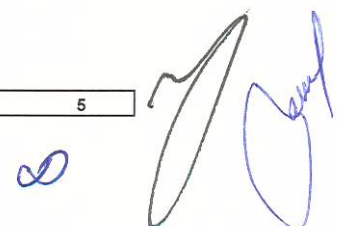
- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os

mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.13 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 10.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violarem direitos de terceiros.
- 10.15 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.



- 10.1 Suprir seus empregados com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem custo para o empregado, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Manutenção Eletromecânica – O-DME da CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN** e normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

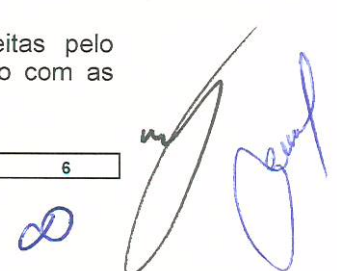
- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

- 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as



especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

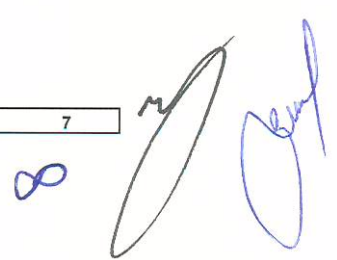
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

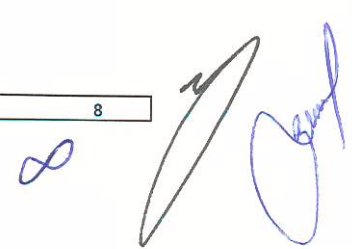
12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - f) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
 - k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

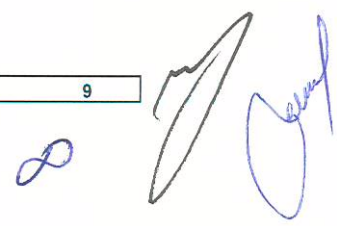
13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.



- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

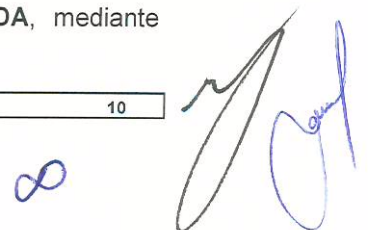
- 14.1 Da matriz de risco: Não Aplicável.
- 14.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 15.4 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 15.4.1 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

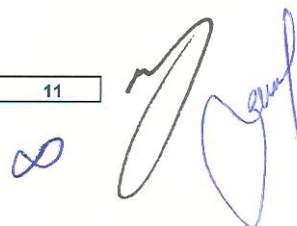
- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.



- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.
- 17.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES,


FRANCINE ALVES DOELINGER
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS
DA CESAN
CPF Nº 078.761.417-30
ROGER PUZIOL AMARAL
GESTOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO
ELETROMECÂNICA DA CESAN
CPF Nº 087.954.727-89
PAULO TULLIO ALTMAN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 688.962.718-00

TESTEMUNHAS

a)

b)

07.004.035/0001-89
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Rua Dom Aguiar, 515 – Sala 01
Pq. Tequeral – CEP 04671-245
SÃO PAULO – SP

**RESUMO ATA REGISTRO DE
PREÇOS HRAS/SESA PROC.
83544372/2018
Pregão: 0141/2018**

Contratada: Interméd Equip.
Médico Hospitalar Ltda
ATA: 00008/2019

Lote: 01
Material: Ventilador Pulmonar - 85
unds.

Valor total: R\$4.219.910,00
(quatro milhões, duzentos e
dezenove mil, novecentos e dez
reais)

Vigência: 01 (um) ano contado
do dia posterior à data de sua
publicação no Diário Oficial; vedada
a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA
04/02/2019

ALLAN JACQUESON B. LOBO
Diretor Geral do HRAS
Protocolo 458943

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública e Defesa
Social - SESP -**

AVISO DE RESULTADO

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 075/2018 - CPP1**

A Secretaria de Estado da
Segurança Pública e Defesa Social -
SESP torna público, por meio da 1ª
Comissão Permanente de Pregão
e, de acordo com a legislação
pertinente, o Resultado Final do
Pregão Eletrônico nº 075/2018-
CPP1.

Processo nº: 80816541/2018

LOTE ÚNICO:

OBJETO: Aquisição e instalação
de equipamentos periféricos para
atender ao Sistema de Controle de
Acesso da SESP.

SITUAÇÃO: FRACASSADO

Informações: através do tel.:
(27) 3636-1541/1542, ou e-mail:
licitacao@sesp.es.gov.br

Em 05 de fevereiro de 2019.

Natália Carnielli Giori
Pregoeira Oficial da 1ª CPP/SESP
Protocolo 458956

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2019**

Processo nº: 80374280/2017
Referência: Pregão Eletrônico nº
054/2018 - CPP1 - (LOTE 01)
ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL - SESP.
EMPRESA FORNECEDORA: MANUPA
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
FERRAMENTAS EIRELI
**LOTE 01 - REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO
PICK-UP DIESEL 4X4 CABINE DUPLA.**
Item: Pick-up VW Amarok Cabine
Dupla - Diesel - 4x4 Adaptado.
Quantidade: 05 (cinco) unidades
Valor Unitário: R\$ 138.400,00 (cento

e trinta e oito mil e quatrocentos reais).
Valor Total: R\$ 692.000,00
(seiscentos e noventa e dois mil reais).
Vigência: 01 (um) ano, contado do
dia posterior à data de sua publicação
no Diário Oficial, vedada a sua
prorrogação.
Classificação Orçamentária:
Projeto: 45.101.061810004.3000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 0101

Em 04 de fevereiro de 2019.

Vinícius Xavier Teixeira
Subsecretário de Estado de Gestão
Administrativa
Protocolo 459037

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**AVISO DE REABERTURA DE
LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS torna público a
reabertura do Pregão Eletrônico
nº 0098/2018. O Edital poderá
ser obtido através do site: www.compras.es.gov.br
PROCESSO Nº 83045490
OBJETO: Contratação de empresa
especializada na prestação dos
serviços de limpeza, conservação
e higienização nas dependências
da UNIDADE DE CUSTÓDIA E
TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO -
UCTP, antigo Hospital de Custódia e
Tratamento Psiquiátrico - HCTP.
Abertura das Propostas: às 14h.
do dia 18/02/2019.
Início da Sessão de Disputa: às
15h. do dia 18/02/2019.
Informações: 1pregao@sejus.es.gov.br, ou Tel.: (27)3636-
5820, de 2ª a 6ª no horário de 10h.
às 18h.

Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

Daniel de Mello Torquato
Pregoeiro Suplente - 1ª EP/SEJUS
Protocolo 459126

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 0079/2018**

Processo Nº. 82690910
A SEJUS, por intermédio de seu
Pregoeiro e equipe de apoio, torna
público, o **RESULTADO** do Pregão
Eletrônico, objetivando registro
de preços para aquisição
de aparelho de barbear
descartável.
LOTE 01
Empresa vencedora: S.P.M
PEREIRA EIRELI
CNPJ nº 31.351.099/0001-08
LOTE 01
VALOR TOTAL - R\$ 314.914,08
(trezentos e quatorze mil,
novecentos e quatorze reais e
oito centavos)
Item 01
VALOR UNITÁRIO - R\$ 0,52
(cinquenta e dois centavos).
Vitória, 05 de fevereiro de 2019.

LEANDRO BARBOSA SOUSA
Pregoeiro / SEJUS
Protocolo 459046

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -
AVISO DE PRORROGAÇÃO
DO PRAZO DE ABERTURA
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
n.º004/2019**

Processo nº 79695043

A Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG,
através da Comissão de Pregão
Eletrônico, torna público que a
abertura do Pregão Eletrônico
para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE SEGURANÇA DE
BARRAGEM, INCLUINDO PLANO
DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA,
DA BARRAGEM ENGENHEIRO
VALTER MATIELO (BARRAGEM DE
ITAUNINHAS), LOCALIZADA ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE PINHEIROS
E BOA ESPERANÇA/ES, fica
prorrogada para:
Abertura da Sessão de Disputa:
19/02/2019 às 10:00h.
**Prazo de acolhimento das
Propostas:** as 9 horas do dia
19/02/2019
Informações através do e-mail:
cpl@seag.es.gov.br ou pelo tel:
(27)3636-3715/3636-3722.
Vitória, 05 de fevereiro de 2019
Simone Perozini
Pregoeira Oficial - SEAG
Protocolo 459088

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº010/2019**

PROCESSO nº82106517

CONTRATANTE: Secretaria
de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca -
SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
CONTRATADA: Empire
Comercial EIRELI - ME - CNPJ nº
22.349.162/0001-72.
OBJETO: Registro de Preços para
Aquisição de Sulcador para micro
trator de 14cv.
FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão
Eletrônico nº 046/2018.
VALOR TOTAL DO LOTE 05:
R\$14.489,90 (Quatorze mil e
quatrocentos e oitenta e nove Reais
e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,
contado do dia posterior à data de
sua publicação no Diário Oficial.
Vitória, 01 de fevereiro de 2019.
RODRIGO VACCARI DOS REIS
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - Respondendo
Protocolo 459101

**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado do
Espírito Santo - DER-ES -
AVISO**

**REFERENTE AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
007/2018**

A Comissão Permanente de

Licitação do DER-ES torna público
e comunica aos interessados que
devido a **NÃO INTERPOSIÇÃO
DE RECURSO** na licitação em
epígrafe referente ao julgamento
das Propostas Técnicas, a data de
Abertura das Propostas de Preço
ocorrerá no dia **08/02/2019** às
10:00h, no Auditório do DER-ES.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ RICARDO
MONTEIRO DOS SANTOS**
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação do DER-ES
Protocolo 459035

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 736/2018
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2018**

Proc. nº 2018.013389
CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.
MODALIDADE: Inexigibilidade de
Licitação, devidamente aprovada
pela autoridade competente.
Conforme Art. 119, inciso VII,
do Regulamento de Licitações da
CESAN.
CONTRATADA: RTA REDE DE
TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
DE REPOSIÇÃO PARA USO EM
RETIFICADOR MARCA RTA,
MODELO 20KVA/100A.
VALOR: R\$ 3.899,66 (três mil,
oitocentos e noventa e nove reais e
sessenta e seis centavos).
PRazo DE VIGÊNCIA: 90
(noventa) dias após a data de
encerramento do prazo global de
entrega, que é de 30 (trinta) dias
corridos.
FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.

Vitória, 06 de fevereiro de 2019.
FRANCINE ALVES DOELINGER
gerente de engenharia e serviços
da cesan
Protocolo 459093

**RESUMO DO CONTRATO
Nº737/2018
INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2018**

Proc. nº 2018.013389
CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.
MODALIDADE: Inexigibilidade de
Licitação, devidamente aprovada
pela autoridade competente.
Conforme Art. 119, inciso VII,
do Regulamento de Licitações da
CESAN.
CONTRATADA: RTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Fevereiro de 2019.

SERVIÇOS DE REPARO EM RETIFICADOR EM RETIFICADOR MARCA RTA, MODELO 20KVA/100A. VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 30 (trinta) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Vitória, 06 de fevereiro de 2019.

FRANCINE ALVES DOELINGER
gerente de engenharia e serviços da cesan

Protocolo 459103

Prefeituras

Água Doce do Norte

AVISO DE ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP. (Art. 48, inciso I da LC nº 123/2006) **Maior desconto (percentual) em relação aos valores do PMC - Preço Máximo ao Consumidor**

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, ES, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 002/2014, com fulcro na Lei 10520/2002, Lei 8.666/93, LC 123/2006 e Decreto Municipal nº 115/2005, e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que devido alterações no edital e substituição do termo de referência, fica alterada a data de realização do pregão em epígrafe para as 09:00h dia 22.02.2019, na sala da CPL, na Av. Sebastião Coelho Souza, 081, Centro, Água Doce do Norte, ES, o Pregão Presencial. nº 003/2019, menor preço por item, para a aquisição de medicamentos onstantes da lista elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para atendimento aos usuários do SUS, mediante a prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, desde que o paciente usuário seja pessoa Carente deste Município Municipal de Saúde, os medicamentos serão adquiridos somente quando deles o Município tiver necessidade, especificações estão no edital. Informações e aquisição, no endereço acima e tel. 27 3759-1122, E-mail: pmadn@uol.com.br ou aguadocedonorte.es@outlook.com; setor de licitações, de 2ª a 6ª de 07:30 as 11:30h, das 13:00 as 17:00h.

Água Doce Norte, ES, 05.02.2019.

Adinan Novais de Paula
Pregoeiro Municipal
Protocolo 458930

Apiacá

TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/18
Proc. nº 1871/18

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO

O Município de Apiacá-ES, com endereço na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro - Apiacá-ES, através da CPL, torna público aos interessados que, após análise de recurso apresentado pela licitante Consturb Construtora Ltda - ME, foi mantida a sua inabilitação. Dessa feita, fica estabelecida a data de **12/02/19 (terça-feira), às 13h**, para a abertura do envelope e análise da **PROPOSTA DE PREÇOS** da TP nº 001/18, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CRAS**, estando as licitantes ALBANOS ROCHA CONST. PREST. SERVIÇOS LTDA ME, CHOTÉ E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CONSTRUTORA ALAS LTDA., CONSTRUTORA ECOLÓGICA BONJESUENSE LTDA-ME, CONSTURB CONSTRUTORA LTDA - ME, MARCO ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA, SANTOS E PEDROSA LTDA. e WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME devidamente intimadas. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima, em dias úteis, das 12h às 18h, ou através dos seguintes contatos: **Site:** www.apiaca.es.gov.br; **Tel.:** (28) 3557.1300; **E-mail:** licitacao@apiaca.es.gov.br; **Facebook:** [licitacaoapiaca](https://www.facebook.com/licitacaoapiaca).

Apiacá-ES, 05/02/19
Marcio Manhães Motta
Presidente da CPL

Protocolo 459184

Cachoeiro de Itapemirim

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: **Pregão Eletrônico nº. 004/2019 - SRP - ID 754484.** Objeto: **Aquisição de areia, brita, cimento, mistura de agregado e pó de pedra, com reserva de cotas e cotas exclusivas para ME/EPP.** Acolhimento das propostas a partir de: 06/02/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 20/02/2019 às 09h. Início da sessão de disputa: 20/02/2019 às 10h. Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.

Lorena Vasques Silveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 459079

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICAÇÃO do certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 002/2019 - SRP - ID 754444.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.** Acolhimento das propostas a partir de 06/02/2019 às 17h30min. Abertura de propostas: 18/02/2019 às 13h. Início da sessão de disputa: 18/02/2019 às 14h. O Edital retificado estará disponível em: www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.

Lorena Vasques Silveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 459080

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna sem efeito a convocação do dia 05/02/19 e torna pública a convocação das empresas classificadas na **Concorrência Pública nº 007/2018** para **Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Habilitação**, que ocorrerá no dia **14/02/19 às 10h**, na Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,
05/02/2019.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Presidente da CPL em substituição
Protocolo 459082

Castelo

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo-FMS, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório:

Pregão Presencial Nº 018/19

Objeto: futura a aquisição de Insumo Insulino dependentes padronizados

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 8:00**Pregão Presencial Nº 019/19**

Objeto: futura a aquisição de medicamentos

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 10:00**Pregão Presencial Nº 020/19**

Objeto: aquisição de materiais diversos para o atendimento aos usuários nos chamados de "urgência e emergência" das ambulâncias 24 horas da SEMSA

Data de abertura: 18/02/19**Horário:** 13:30**Pregão Presencial Nº 021/19**

Objeto: futura aquisição de medicamentos padronizados na REMUME/2018

Data de abertura: 19/02/19**Horário:** 8:00**Pregão Presencial Nº 022/19**

Objeto: futura a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME/2018

Data de abertura: 20/02/19**Horário:** 8:00

Fornecimento do edital: Site www.castelo.es.gov.br link

Licitações. Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 05/01/19

Felipe Siqueira Pires

Pregoeiro

Protocolo 458958

Conceição da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna publico para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Empresas vencedoras: PADARIA E CONFEITARIA FRUTO DA MASSA LTDA EPP, CNPJ-MF sob o nº 36.389.864/0001-94, Valor Global: R\$ 38.057,64 (Trinta e oito mil cinquenta e sete reais cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna publico para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA, CNPJ-MF sob o nº CNPJ-MF sob o nº 17.364.470/0001-37, Valor Global: R\$ 169.817,94 (Cento e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais noventa e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna publico para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Empresas vencedoras: SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA - ME, CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13, Valor Global: R\$ 245.205,83 (Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais oitenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.

O Município de Conceição da Barra, através da Pregoeira, torna publico para amplo conhecimento dos interessados **O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2018.** Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios. Empresas vencedoras: SUPERMERCADO SANTA ROSA LTDA - ME, CNPJ-MF sob o nº 01.146.578/0001-13, Valor Global: R\$ 245.205,83 (Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais oitenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL
Nº48/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

Autos: 8513/2018, 8316/2018, 8359/2018, 8492/2018.